



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

ALTERA DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA, DA LEI MUNICIPAL Nº 2993, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992 (CTM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Na forma da Lei Complementar Federal nº 100, de 22 de Dezembro de 1999, fica acrescido do item 101, a lista de serviços do Artigo 165 do CTM, com a seguinte redação:

"101 – Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

Art. 2º Fica acrescentado à tabela I, anexa à Lei nº 2993, de 11 de Dezembro de 1992, o item XI, com a seguinte redação:

"XI – Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais, sendo a base de cálculo, definida na Lei Complementar Federal nº 100, de 22 de Dezembro de 1999.....5%."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2000.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 30 de Dezembro de 1999. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL

SYLVIO MARTINI NETTO
SEC. MUN. DA FAZENDA

PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.